



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 185/2023

OFÍCIO Nº 0469/2023-GAP

Protocolo 36701 Envio em 07/07/2023 09:45:26

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 184/2023-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências referentes à contratação de Médico Neuropediatra para atuar na rede pública de saúde, de acordo com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, em relação aos questionamentos “a, b, c, d e e”, as respostas constam no Memorando Interno nº 515/2023-DESA, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/ETNN/kes
OF



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando 515/2023 - DESA

Paraguaçu Paulista, 03 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Antônio Takashi Sasada
Prefeito Municipal
E-mail: antianprefeito@eparaguacu.sp.gov.br

Venho por meio deste responder ao Requerimento de Sessão 184/2023 do Senhor Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

- a) Segundo o contrato, dia 15/05/2023.
- b) Foram contratados 12 especialidades conforme contrato, que não apresenta os nomes dos profissionais.
- c) Não iniciou o atendimento, no momento sem previsão.
- d) Através do CIVAP. Existe em Ourinhos. Decidimos iniciar a Telemedicina pela especialidade de Hematologista.
- e) Sim, existe oferta no AME de Ourinhos. Demanda de 555 pacientes.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações e subscrevemo-nos.


Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Atenciosamente,

ETNN/jmr
MI

Rua Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP.
Cep: 19.700-021 Fone/Fax: (18) 3361-9910 E-mail: secretariasaude@eparaguacu.sp.gov.br



FECHAR

DocuSign Envelope ID: D1B2F31E-3503-4AE0-BAFF-8939D48F7CB9



PARECER JURÍDICO

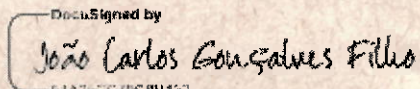
Ref. - Dispensa de licitação para celebração do 1º Termo Aditivo ao Co Administrativo de Rateio nº 148/2022, firmado entre o CIVAP - Consórcio Intermuni do Vale do Paranapanema e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULIS que tem por objeto o custeio do Projeto "TELEMEDICINA" na especialidade Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo exercício de 2023, para acréscimo quantitativo e de especialidades médicas.

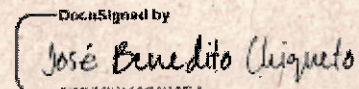
Valor: R\$ 167.300,00

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa com a assinatura do contrato respectiva haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.107/05. Aprova minuta de contrato respectiva.

É o parecer.

Assis, 15 de maio de 2023.

DocuSigned by

João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

DocuSigned by

José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo de rateio nº 148/2022 firmado entre este CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto “TELEMEDICINA” na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2023, para acréscimo quantitativo e de especialidades médicas.

Valor: **R\$ 167.300,00**

Vigência: 01/06/2023 a 31/12/2023

Assis, 15 de maio de 2023.

DocuSigned by:

José Benedito Camacho

D0128863CE11400

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PRESIDENTE DO CIVAP



**1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 148/2022
Custeio do Projeto TELEMEDICINA**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chicó Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, possuidor do CPF nº 099.786.208-42 e do RG nº 18.347.608-6, formalizam entre si o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O Contrato de Rateio decorreu do **Contrato de Programa nº 10/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

1.1. Através do Contrato de Rateio nº 148/2022 a Contratante aderiu ao Projeto denominado Telemedicina em "AME DIGITAL", tendo na oportunidade de sua feitura sido contratados determinados de procedimentos conforme se observa no seu § 1º da Cláusula Quarta - Valor. No decurso do cumprimento contratual referida Contratante constatou a necessidade de contratação de quantitativos ou de especialidades médicas não previstas anteriormente.

1.2. Diante da(s) necessidade(s) constatada(s) as partes decidem, mutuamente, ampliar a prestação dos serviços para as especialidades contidas da tabela a seguir.

a) Quantitativos e procedimentos contratados originalmente (estimativas):

ESPECIALIDADE	DEMANDA MENSAL (Contratada)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$) (sem taxa de administração)	
			MENSAL	TOTAL (X12 meses)
Cardiologia	10	48,00	480,00	5.760,00
Ginecologia/Obstetrícia	10	48,00	480,00	5.760,00
Medicina da Família	10	48,00	480,00	5.760,00
Pneumologia	10	48,00	480,00	5.760,00
Alergologia	10	55,00	550,00	6.600,00
Endocrinologia	10	55,00	550,00	6.600,00
Nefrologia	10	55,00	550,00	6.600,00
Psiquiatria	10	55,00	550,00	6.600,00
Hematologia	10	65,00	650,00	7.800,00
Neuropediatria	10	65,00	650,00	7.800,00
Reumatologia	10	65,00	650,00	7.800,00
TOTAIS (R\$)			6.070,00	72.840,00

b) **Acréscimo** de quantitativos e procedimentos ora contratados (estimativa):

ESPECIALIDADE	DEMANDA MENSAL	DEMANDA TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$) (sem taxa de administração)	
				MENSAL	TOTAL (X7 meses)
Medicina da Família	10	70	48,00	480,00	3.360,00
Pediatria	20	140	48,00	960,00	6.720,00
Pneumologia	30	210	48,00	1.440,00	10.080,00
Endocrinologia	65	455	55,00	3.575,00	25.025,00
Psiquiatria	65	455	55,00	3.575,00	25.025,00
Hematologia	65	455	65,00	4.225,00	29.575,00
Neuropediatria	65	455	65,00	4.225,00	29.575,00
Reumatologia	65	455	65,00	4.225,00	29.575,00



TOTAIS (R\$)	22.705,00	158.935,00
--------------	-----------	------------

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste Termo Aditivo de **acréscimo**, a contratante pagará ao contratado o valor (estimado) de **R\$ 167.300,00** (cento e sessenta e sete mil e trezentos reais), cuja mensuração mensal será de acordo com a Cláusula Primeira - § 3º do Contrato de Rateio de origem e cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 158.935,00** (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais) que corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente no custeio do Projeto.

II - **R\$ 8.365,00** (oito mil e trezentos e sessenta e cinco centavos) que corresponde à Taxa de Administração do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O objeto do presente acréscimo vigorará a partir **01 (um) de junho de 2023**, se encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato de Rateio nº 148/2022, inclusive no tocante a:

- condições de pagamento;
- dotação orçamentária a ser onerada;
- estrutura orçamentária, tanto para o Projeto quanto para a Taxa de Administração.

3.2. O objeto da presente contratação tem como referência o Termo de Convênio nº 002/2022 firmado entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e a Santa Casa de Misericórdia de Assis.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 15 de maio de 2023.

As Partes:

DocuSigned by:

Jose Benedito Camacho

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente do CIVAP
CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

ANTONIO TAKASHI SASADA - Prefeito Municipal
CPF nº 099.786.208-42 - RG nº 18.347.608-6

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Dominique Vitória Volpe de Souza

DOMINIQUE VITÓRIA VOLPE DE SOUZA
CPF nº 439.316.068-13

DocuSigned by:

Antonio Ivani Mazarin

ANTONIO IVANI MAZARIN
CPF nº 249.348878-49



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 148/2022. 1º TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

OBJETO: Custeio do Projeto TELEMEDICINA, na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) - Exercício de 2023

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de quê:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 15 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: José Benedito Camacho - Presidente
CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Antonio Takashi Sasada - Prefeita Municipal
CPF nº 099.786.208-42

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome e cargo: José Benedito Camacho - Presidente
CPF nº 015.601.458-03

DocuSigned by:

José Benedito Camacho

D0128863CE11400

José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP



P/ Análise

Assinatura sua

Eletrônica

PARECER JURÍDICO

Ref. - Dispensa de licitação para celebração de contrato administrativo de rateio entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto "TELEMEDICINA" na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2022.

Valor: R\$ 9.452,64

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa com a assinatura do contrato respectivo, haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.107/05. Aprovada a minuta de contrato respectiva.

É o parecer.

Assis, 05 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

51A25CC70C8B452...

João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

DocuSigned by:

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO

8DC273C4A64D4C7...

José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159

Rec 10/10



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de contrato administrativo de rateio entre este CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto “TELEMEDICINA” na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2022.

Valor: R\$ 9.452,64

Vigência: 01/11/2022 a 31/12/2022

Assis, 05 de outubro de 2022.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 15/2022
Custeio do Projeto TELEMEDICINA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, possuidor do RG nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do **Contrato de Programa nº 10/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas para custeio do projeto denominado TELEMEDICINA, na especialidade em AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E DE PRONTO ATENDIMENTO (AME DIGITAL), nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, relativas ao **exercício de 2022**.

§ 1º. A consecução das ações aqui referidas se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, parceira no projeto, com a qual o CIVAP formalizou o **Termo de Convênio nº 002/2022**.

§ 2º. O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

§ 3º. A Contratante pagará tão somente as consultas efetivamente realizadas, se caracterizando a forma de contratação por preço unitário de procedimento, cujos quantitativos serão apurados após o encerramento do mês de suas realizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Termo de Convênio firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho, cujos termos foram definidos entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir **01 (um) de novembro de 2022**, encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, contratante pagará ao contratado o valor (estimado) de **R\$ 9.452,64** (nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cuja mensuração mensal será de acordo com a Cláusula Primeira - § 3º e cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesa Orçamentárias:

i - **R\$ 8.980,00** (oito mil e novecentos e oitenta reais) que corresponde ao valor que deverá ser aplicado diretamente no custeio do Projeto.

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	0%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	100%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL	4.4.74.70.00	0%



GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

II - **R\$ 472,64** (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) que corresponde a Taxa de Administração do Projeto.

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	54,09%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	44,79%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	1,12%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

§ 1º. O valor de contratação referido no inciso I do "caput" decorre dos preços unitários abaixo:

ESPECIALIDADE	DEMANDA MENSAL (Contratada)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)	
			MENSAL	TOTAL (03 meses)
Medicina da Família	10	48,00	480,00	960,00
Pediatra	10	48,00	480,00	960,00
Pneumologia	10	48,00	480,00	960,00
Endocrinologia	10	55,00	550,00	1.100,00
Psiquiatria	10	55,00	550,00	1.100,00
Hematologia	10	65,00	650,00	1.300,00
Neuropediatria	10	65,00	650,00	1.300,00
Reumatologia	10	65,00	650,00	1.300,00
TOTALS (R\$)			4.490,00	8.980,00

§ 2º. Serão pagos somente os procedimentos realizados, haja visto que o Plano de Trabalho integrante do Convênio referido no § 1º da Cláusula Primeira deste definiu essa condição na sua Cláusula VII - Regime de Execução, Valores e Repasses / Cronograma de Desembolso.

§ 3º. A Taxa Administrativa será de 5,00% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

§ 4º. Para o pagamento a ser efetuado à Santa Casa, em decorrência da prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira deste, será onerada a dotação orçamentária do contratado 10.122.0011.2015.0000-3.3.90.39.00-37, sendo a fonte da receita a dotação: 1739.50.0.1.00.17-Ficha 24.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual referido na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de novembro de 2022 e se estendendo até o mês de dezembro de 2022. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado observado o contido do § 3º da Cláusula Primeira deste contrato;

§ 2º. Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º. Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M. será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do município para o exercício corrente e onerarão a dotação: Fonte 05 - Elemento 3.3.90.39.50 - Ficha Orçamentária 873.

§ 5º. Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Resposta do Executivo nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2023/19975/19975_original.pdf



§ 1º. É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º. Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º. Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 05 de outubro de 2022.

As Partes:



OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado

ANTONIO TAKASHI SASADA
PREFEITO DE PARAGUAÇU PAULISTA - Contratante

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Dominique Vitória Volpe de Souza

8812707F890A479.....

DOMINIQUE VITÓRIA VOLPE DE SOUZA
RG nº 44.591.361-7

DocuSigned by:

Daniele Silva do Amaral

86G0942FE1DF4A7.....

DANIELE SILVA DO AMARAL
RG nº 26.400.854-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2022

OBJETO: Custeio do Projeto TELEMEDICINA, na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) - Exercício de 2022

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 05 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Antonio Takashi Sasada - Prefeita Municipal

- CPF nº 099.786.208-42

- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br

- E-mail pessoal: antoniosasada@gmail.com

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome: Oscar Gozzi - Presidente do CIVAP

- CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozzi@taruma.sp.gov.br

Oscar Gozzi - Presidente



PARECER JURÍDICO

Ref. - Dispensa de licitação para celebração de contrato administrativo de programa, não oneroso, entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, visando a participação do Município no Projeto "TELEMEDICINA", nas especialidades de Telecardiologia e de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL).

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa de licitação referida, com a assinatura do contrato respectivo, haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.107/05.

É o parecer.

Assis, 05 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

51A25CC70C8B452...
João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

DocuSigned by:

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO

8DC273C4A64D4C7...
José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de contrato administrativo de programa, não oneroso, entre este Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, visando a participação do Município no Projeto "TELEMEDICINA", nas especialidades de Telecardiologia e de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL).

Vigência: 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

Assis, 05 de outubro de 2022.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP

